Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 13 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso.*

302586163

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9214/2009

Processo: 3927/07.5TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público
Insolvente: TEXLINDA — Confecções, L.da
Encerramento de Processo
Nos autos de Insolvência acima identificados
Insolvente: TEXLINDA — Confecções, L.da, NIF — 501669485, Endereço: Rua de Regadas, N.º 76 B, Requião, 4770-459 Vila Nova de Famalicão
Administradora de Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência de bens, nos termos do artigo 232.º do C.I.R.E.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do C.I.R.E.

Vila Nova de Famalicão, 03 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva.*

302555926

Anúncio n.º 9215/2009

Proc. 608/09.9TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria de Lurdes Gonçalves Silva
Insolvente: Sanpertex, Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessadosnos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2º Juízo Cível de Gavião, no dia 05-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sanpertex, Unipessoal, Lda, NIF — 507884884, Endereço: Rua Poça do Pisco, n.º 132 — 1º Trás, 4760-131 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Fernando de Araujo Pereira, nascido em 26-12-1968, NIF — 204419298, BI — 8720268, Endereço: Rua Poça do Pisco n.º 132 — 1.º trás, 4760-131 Vn Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão; dalilalopes-5020p@adv.oa.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 10 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Gomes*.

302599691

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9216/2009

Processo n.º 3845/09.2TJVNF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Márcia Andreia Barbosa Mariz/Diogo Costa Freitasa.
Administrador Insolvência: Dalila Lopes.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 04-11-2009, pelas 16.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Márcia Andreia Barbosa Mariz, Desco-